



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N.º 2.247, DE 05 DE MAIO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 034 de 04 de maio de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 029, de 28 de abril de 2010.

**Art. 1º** - Fica proibido qualquer queimada dentro do perímetro urbano do Município de Tabapuã.

**Parágrafo Único**- Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego do fogo para fins de limpeza de terrenos, quintais, jardins, ruas, resíduos industriais e comerciais de qualquer natureza e galhos oriundos de podas de árvores.

**Art. 2º** - Compete a Prefeitura Municipal através de seus órgãos competentes localizar o responsável causador da queimada.

**Parágrafo Único** – A multa será aplicada ao responsável pela queimada ou, em caso de não se apurar a responsabilidade, será responsabilizado solidariamente o proprietário da área.

**Art. 3º** - As multas podem variar conforme a gravidade da queimada, podendo ser de **100 a 1000 UFESP**, que será designado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão rigorosamente revertidos ao Setor de Meio Ambiente Municipal.


**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a desenvolver campanhas publicitárias com vistas à conscientização sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública e segurança da população, preconizando a não utilização do expediente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de maio de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa